



Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 333, DE 11 DE JULHO DE 2017

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

f) informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea "f", até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro- SICONFI;

§ 15. Observando o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6º deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência julho de 2018, para os demais Municípios.

§ 16. Alternativamente às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, os entes federativos poderão manter o envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB: I os Estados, Distrito Federal e Capitais em relação ao primeiro semestre e ao encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente;

II - os demais Municípios em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente, e em relação ao primeiro semestre de 2018, até 30 de setembro de 2018.

§ 17. O envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB permanecerá exigível em relação ao encerramento do exercício de 2016." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 7º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, mediante lei autorizativa específica, observados os seguintes parâmetros:

I - o parcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de parcelamento;

III - cada termo de parcelamento poderá ser parcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins de limitação de um único parcelamento os termos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações .

"Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

§ 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

§ 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados .

"Art. 30.....

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;"(NR)

"Art. 30.....

Parágrafo único. O indicador de situação previdenciária dos RPPS, de que trata o inciso V do caput, será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CADPREV, dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 3º Fica prorrogado o prazo previsto no inciso II do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, para encaminhamento, à Secretaria de Previdência, do Demonstrativo das Aplicações e Investimen-

tos dos Recursos - DAIIR, relativo às informações sobre as aplicações realizadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, até 30 de junho de 2017, e aos meses de abril e maio de 2017, até 31 de julho de 2017.

Art. 4º O Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV deverá ser adequado às disposições relativas a parcelamento e reparcelamento de débitos, de que trata esta Portaria, em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Ficam revogados o § 11 do art. 5º; o § 6º do art 5º-A e o art. 17 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DÉ RESOLUÇÃO

PORTEIRA Nº 94.144, DE 11 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefs de Unidade subordinados ao Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, no exercício da atribuição prevista no parágrafo único do art. 7º do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefs de Unidade subordinados ao Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.757, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 04/07/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIACTO AUDITORES INDEPENDENTES SS
CNPJ: 01.359.582/0001-60

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE JULHO DE 2017

Nº 15.768 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FILIPE MONTEIRO DE CASTRO ALBERT, CPF nº 327.565.038-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.769 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NATALIA BELFORT GEISER MERCADANTE SÍMÕES, CPF nº 052.560.617-39, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.770 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, CNPJ nº 07.273.170, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.771 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV, CNPJ nº 65.471.914, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.773 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, CNPJ nº 00.436.923, para

prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.774 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, CNPJ nº 00.397.695, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

20 DE JUNHO DE 2017 A 22 DE JUNHO DE 2017

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobrelota, Brasília, Distrito Federal., reunir-se-ão os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Rafael Gasparello Lima, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cesar Fernandes de Aguiar, Jose Carlos de Assis Guimarães, e eu, Jose Antonio da Silva, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13884.721174/2014-67 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 1201-001.755

Processo: 13850.720243/2014-11 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 1201-001.756

Processo: 13884.721649/2014-15 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 1201-001.757

Processo: 13884.721038/2014-77 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 1201-001.758

Processo: 16062.720239/2014-19 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 1201-001.759

Processo: 10640.722325/2013-98 - TEIXEIRAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.. - ME - Acórdão: 1201-001.760

Processo: 10640.720128/2014-15 - GIRA MUNDO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.. - Acórdão: 1201-001.761

Processo: 11070.001431/2008-41 - DAL ROSS & PETERSEN LTDA. - Acórdão: 1201-001.762

Processo: 15868.720094/2012-56 - MCL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.. - Acórdão: 1201-001.763

JOSE ANTONIO DA SILVA

Chefe de Secretaria

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobrelota, Brasília, Distrito Federal., reunir-se-ão os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Rafael Gasparello Lima, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cesar Fernandes de Aguiar, Jose Carlos de Assis Guimarães, e eu, Jose Antonio da Silva, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13609.000468/2010-87 - LABORATORIO SAO FRANCISCO LTDA. - Acórdão: 1201-001.764

Processo: 15586.000277/2006-70 - TAMEX MERCANTIL LTDA. - Acórdão: 1201-001.765

Processo: 19515.001507/2007-93 - STANLEY DO BRASIL LTDA.. - Acórdão: 1201-001.766

Processo: 19515.001510/2007-15 - STANLEY DO BRASIL LTDA.. - Acórdão: 1201-001.767

Processo: 19515.720085/2014-88 - Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. - Acórdão: 1201-001.768

Processo: 11634.720109/2011-98 - VERGOTI COMÉRCIO DE METAIS EIRELI - EPP - Acórdão: 1201-001.769

Processo: 11634.720286/2011-74 - VERGOTI COMÉRCIO DE METAIS EIRELI - EPP - Acórdão: 1201-001.770

Processo: 13609.000058/2006-50 - EXPRESSO LUZIENSE LIMITADA - Acórdão: 1201-001.771

Processo: 16327.721264/2013-81 - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002560/2006-21 - KLABIN S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720403/2013-59 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.